



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção do *campus* Nova Friburgo

**ATO Nº 03 REFERENTE A DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DO CAMPUS NOVA FRIBURGO - CEFET/RJ, EM 03 DE AGOSTO DE
2021.**

Dispõe sobre o uso do estacionamento do
CEFET/RJ – Campus Nova Friburgo.

O DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, *CAMPUS NOVA FRIBURGO*, no uso de suas atribuições, e, considerando os ditames expostos no Regimento Geral do Conselho do campus no sistema CEFET/RJ, segundo o artigo 23 da Resolução nº 47/2015-CODIR,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros para acesso de pedestres e estacionamento de veículos nas dependências do CEFET/RJ - *campus* Nova Friburgo.

Art. 2º - O horário de funcionamento e de desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas no *campus* é de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 22:40 horas, e aos sábados das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 3º - O acesso de pedestres às dependências do CEFET/RJ – *campus* Nova Friburgo, será permitido exclusivamente pela portaria principal nos horários das atividades acadêmicas e administrativas.

§1 - É vedado o trânsito de pedestres e veículos pelos portões contíguos ao prédio C (antigo CIEP), somente permitido acesso em caráter excepcional mediante autorização expressa da subprefeitura.

§ 2 - O acesso regular de servidores, discentes e terceirizados obedece ao período de expediente do campus.

§ 3 - O acesso de discentes, visitantes e terceirizados é permitido mediante identificação e, quando couber, agendamento, devendo a equipe de vigilância proceder o controle de entrada e saída.

§ 4 - Cabe à chefia da coordenação, ou do setor responsável, informar à subprefeitura data e horário de ingresso dos visitantes, assim como seus dados de identificação.

- a) Caso o visitante se utilize de veículo de auto locomoção para ingressar no campus, incumbe ao setor responsável pela emissão do convite verificar junto à subprefeitura sobre a disponibilidade no dia de vaga de estacionamento.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção do *campus* Nova Friburgo

§ 5 - A coordenação e/ou setor responsável serão responsáveis pela recepção ao visitante.

Art. 4º - Durante período de recesso escolar, férias, ou situação que demande excepcionalidade quanto ao acesso e permanência no campus, caberá ao setor solicitante informar, por e-mail institucional, com a devida antecedência, data, horário, tempo de permanência estimado e motivo para que a autorização de ingresso seja emitida pela direção do campus, ou por outra autoridade por ela delegada.

Art. 5º - O estacionamento do CEFET/RJ, campus Nova Friburgo, destina-se a veículos oficiais, também sendo ofertada vagas para permanência de veículos dos servidores, discentes, e terceirizados do Cefet/RJ *campus* Nova Friburgo, enquanto perdurar o horário regular de expediente acadêmico da instituição e dependendo das condições de disponibilidade para acomodação dentro do limite de espaço a ser verificado no dia pela equipe de vigilância.

§ 1 - O ingresso de veículos no campus será acompanhado por preenchimento de formulário com identificação da marca e placa, ao encargo da equipe de vigilância.

§ 2 - Aos veículos de prestadoras de serviços continuados e/ou eventuais, somente será permitida sua permanência nas dependências do campus durante a realização do respectivo serviço, devendo as informações de entrada e saída, dados dos ocupantes e ocorrências serem anotadas pela equipe de vigilância em formulário próprio.

§ 3 - O ingresso e permanência de veículos de visitantes será permitida mediante prévio agendamento, via email emitido pela coordenadoria e/ou setor demandante que autorizará ou não de acordo com a disponibilidade de vagas no dia.

Art. 6º - Os espaços destinados ao estacionamento são aqueles demarcados e identificados pela subprefeitura que poderá alterá-los, provisória ou definitivamente, após consulta à gerência administrativa.

Art. 7º - A concessão do espaço demarcado para o estacionamento previsto nesta Resolução pode ser suspensa pela Gerência Administrativa e/ou Direção do Campus, para realização de eventos ou quaisquer outros casos em que tal medida se fizer necessária.

Art. 8º - É proibido deixar chaves ou quaisquer outros acessórios do veículo com equipe de vigilância, manutenção e outras similares, salvo dos veículos oficiais.

§ 1 - Chaves e demais acessórios deverão permanecer na posse do responsável pelo veículo que, por sua vez, deve proceder a eventuais manobras quando requeridas pela equipe de vigilância e/ou subprefeitura.

§ 2 - O CEFET/RJ e a equipe de vigilância contratada não se responsabilizam por danos de qualquer natureza nos veículos estacionados, ou por objetos deixados no interior dos



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção do *campus* Nova Friburgo

mesmos, a exceção dos veículos oficiais, limitando-se tão somente a disponibilizar espaço demarcado para estacionamento.

Art. 9º - O descumprimento das disposições da presente Resolução acarretará impedimento de acesso ao estacionamento, tanto em caráter provisório quanto definitivo, mediante deliberação da subprefeitura em acordo com a gerência administrativa e a direção do campus, sem prejuízo de sanções cabíveis a quem lhe der causa.

Art. 10º - Os casos não previstos nesta Resolução serão submetidos à avaliação e decisão da Gerência Administrativa e da direção do Campus.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Nova Friburgo – RJ, 19 de agosto de 2021.

André Queiroz Ferreira de Mello
Presidente do Conselho do Campus Nova Friburgo-CEFET/RJ